

CAMARA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 001, de 19 de janeiro de 2023

Concede Reposição Inflacionaria aos servidores do Poder Legislativo do Município de Itati e da outras providências.

Art.1°. É concedida a reposição inflacionaria de 5.79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro e 2023.

Art.2°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Itati, 19 de janeiro 2023.

Ederson Magnus Lopes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, prevista no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, X da Constituição Federal, que estabelecem.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34° - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o *IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011.)*

Constituição Federal:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecera ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei

especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice a ser utilizado para reposição salarial é o IPCA, que no acumulado de 2022 fechou em 5,79% (https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php,consultado em 19/01/2023 as 9h49min).

Além disso, conforme simulação realizada pela contadoria do Município o 'percentual de 5,79/ é comportado pelo orçamento do Poder Legislativo, considerando-se os limites legais a serem observados.

Com essas considerações, encaminhamos a presente proposição para apreciação e votação aos pares desta casa.

Itati – RS, 23 de janeiro de 2023

Ver. Ederson Magnus Lopes

Presidente